



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.324 /2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Fazenda Rio Grande, a ser celebrada anualmente na primeira semana de abril.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre a situação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover ações voltadas à conscientização da população sobre o tema em questão;
- II - promover estudos sobre o autismo e formas de inclusão;
- III - promover medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

Art. 3º Para fins de organização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, no mês de fevereiro de cada ano, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, responsável pelo chamamento das entidades públicas e privadas para a realização do evento.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2019.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria dos VEREADORES PROFESSOR MARLON E DUDU SANTOS

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2019.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.325/2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PRÉVIA, POR MEIO DA INTERNET, DO CRONOGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS, PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE MATO EM ÁREAS VERDES, TROCA DE LÂMPADAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O município de Fazenda Rio Grande divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para as respectivas Secretarias Competentes para o mês seguinte, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III - a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Parágrafo Único: Nos casos em que o logradouro no qual o serviço será prestado não possuir nome oficial, será divulgada foto do local a fim de facilitar sua identificação.

Art. 2º - Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I - tapa-buracos;
- II - pavimentação;
- III - poda de árvores;
- IV - roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- V - serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- VI - conservação de praças e parques;
- VII - obras de revitalização em geral;
- VIII - limpeza de entulho em área pública

Art. 3º - Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo 24 horas, informando ao município o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 356/2019- SMA

De 21 de novembro de 2019

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020/2019, de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica de Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – PORTARIA 356/2019 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
45193/2019	351554	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	19/11/2019 até 28/11/2019 (10 dias)	SME
44779/2019	354689	BRUNA GISELI MATHEUS URBANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/11/2019 até 27/11/2019 (13 dias) PRORROGAÇÃO	SME
44882/2019	350213	EDUARDO TADEU NARLOCH	TÉCNICO DE CONTROLE CONTÁBIL	13/11/2019 até 12/12/2019 (30 dias)	SMA
44882/2019	350213	EDUARDO TADEU NARLOCH	TÉCNICO DE CONTROLE CONTÁBIL	13/12/2019 até 22/12/2019 (10 dias) PRORROGAÇÃO	SMA
44259/2019	353070	VIVIANE CORREA FRANCO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	14/11/2019 até 17/11/2019 (4 dias) PRORROGAÇÃO	SMS
44119/2019	354711	ANA MARIA KATCHANOVSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/11/2019 até 15/11/2019 (5 dias)	SME

[Handwritten signature]

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 008/2019
De 22 de Novembro de 2019

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 36233/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Membro CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com autorização do Secretário Municipal de Educação às (fls. 253) dos autos, e de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores, por sua aplicação subsidiária motivada pela necessidade de produção probatória, conforme art. 145 § 8º., da mesma Lei.

PROCESSO
Nº 36233/2019

Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2019.

[Handwritten signature]
Cristina de Fatima Wendrecoski
Membro da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROTOCOLO 14.424/2018

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 072/2019 e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 299/2018 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em se favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme Decreto nº. 4856/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento.

O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Novembro de 2019.

[Handwritten signature]
Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2019.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, com base no resultado das análises técnicas realizadas pela Divisão de Contabilidade e Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas, resultaram habilitadas as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	CTG CONSTRUTORA EIRELI	28.390.929/0001-93
02	TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	07.733.757/0001-33
03	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	95.417.499/0001-43

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste Edital de Habilitação, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Fazenda Rio-Grande, 22 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão: Luiz Rafael Lopes

Membros da Comissão: Priscila Lopes Alves
Flaviano Nogueira Siedeliske



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 89/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 89/2019, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios em geral, lubrificantes e consumíveis, para reparação e perfeito funcionamento da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", tendo em vista os apontamentos preliminares de acompanhamento (APA) nº 13369 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 874/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de novembro de 2019.

MARCO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o Levantamento topográfico planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Téc. em Agrimensura Alex Marinho, R.N.P. 2602472824, TRT nº BR20190322217;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 035-2019 Validade: 11/11/2020 Protocolo: 43.687/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.896.011/0001-18		
Endereço: Rua Tibagi, 576, Conj. 202		
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF:PR Cep: 80.060-110
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Av. Paraná, 5689	Bairro: Estados	
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 43.687/2019		
INTERESSADO: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5689 - Bairro Estados		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 43.687/2019, solicitado pela Empresa CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.869.011/0001-18, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 22, Matrícula 26.873 - Ri de Fazenda Rio Grande, área total com 21.045,81 m², Indicação Imobiliária 033.035.0390, imóvel localizado na Av. Paraná, 5689, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 6954/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área Total de corte: 3.527,58 m² Total Volume de Corte: 1.812,70 m³ Volume total de Aterro: 00,00 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 036-2019 Validade: 21/11/2020 Protocolo: 44.895/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.896.011/0001-18		
Endereço: Rua Tibagi, 576, Conj. 202		
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF:PR Cep: 80.060-110
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Av. Paraná, 5739	Bairro: Estados	
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 44.895/2019		
INTERESSADO: CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5739 - Bairro Estados		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 44.895/2019, solicitado pela Empresa CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.869.011/0001-18, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 23, Matrícula 26.874 - Ri de Fazenda Rio Grande, área total com 19.799,28 m², Indicação Imobiliária 033.035.0340, imóvel localizado na Av. Paraná, 5739, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 6953/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área Total de corte: 1.053,50 m² Total Volume de Corte: 423,44 m³ Volume total de Aterro: 00,00 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 4

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. 2 - Movimentação de solo somente como o Levantamento topográfico planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Téc. em Agrimensura Alex Marinho, R.N.P. 2602472824, TRT nº BR20190322217; 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente; 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização	
Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2019.	

de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jácómo Montanarin Lombardi, CREA PR 113.271/D, ART nº 20192202123; 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente; 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08; 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.	
Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2019.	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental Regularização nº 022-2019 Validade: 15/10/2020 Protocolo: 12.065/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à: 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: THORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 26.877.477/0001-43 Endereço: Av. Mato Grosso, 2490 Bairro: Estados Município: Fazenda Rio Grande UF:PR Cep: 83.820-000 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Empreendimento: THORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem para fins de Regularização Endereço: Av. Mato Grosso, 2490 Bairro: Estados Município: Fazenda Rio Grande Cep: 83.820-000 Corpo Hídrico do Entorno: ***** Bacia Hidrográfica: Iguaçu Destino do Esgoto Sanitário: ***** Destino do Efluente Final: ***** 03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL Detalhamento dos requisitos de licenciamento INFORMAÇÃO: 12.065/2019 INTERESSADO: THORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Mato Grosso, 2490 - Bairro Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER Em atendimento ao processo administrativo sob nº 12.065/2019, solicitado pela THORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.877.477/0001-43, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem para fins de regularização. Vale ressaltar que o processo administrativo referente a notificação sob nº 044/2019, devidamente multado e procedido a regularização conforme prevê a legislação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente opta pela emissão do referido documento, conforme abaixo descrito. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 19-B-2, oriundo da subdivisão do Lote 19-B, Matrícula 60.581 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 9.083,003 m². Indicação imobiliária 045.014.0060.001, imóvel localizado na Av. Mato Grosso, 2490, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 4417/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 2.419,624 m³ Total Volume de Aterro: 2.325,545 m³. CONDICIONANTES 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); -Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 007-2019 Validade: 18/09/2020 Protocolo: 20.491/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à: 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA CNPJ: 08.607.429/0001-53 Endereço: Av. Winston Churchill, 2370 Bairro: Capão Raso Município: Curitiba UF:PR Cep: 81.150-050 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Empreendimento: Condomínio Residencial Tipo de empreendimento/atividade: Licença Prévia /Condomínio Residencial Endereço: Trav. Amapá, s/nº – Área 02 Bairro: Estados Município: Fazenda Rio Grande Cep: 83.820-000 Corpo Hídrico do Entorno: ***** Bacia Hidrográfica: Iguaçu Destino do Esgoto Sanitário: ***** Destino do Efluente Final: ***** 03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL Detalhamento dos requisitos de licenciamento INFORMAÇÃO: 20.491/2019. INTERESSADO: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Trav. Amapá, s/nº – Área 02 – Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667458/7158404 – SAD 69. PARECER Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP), para implantação de Condomínio Residencial horizontal, em face da empresa MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 08.607.429/0001-53, através do processo administrativo nº 20.491/2019, protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, devidamente solicitado na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado na Área 02, com área total de 21.545,10 m², sob matrícula nº 59.092 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – CRI, Área com acesso pela Trav. Amapá, s/nº, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme Certidão de Perímetro e Consulta de Zoneamento nº 6049/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. Trata-se de Condomínio Residencial horizontal de 01 pavimento com 103 (cento e três) unidades domiciliares, com tamanhos variando de 40,80 m² a 46,88 m², conforme Cadastro Imobiliário apresentado. Conforme parecer da Comissão Municipal de Políticas Urbanas, o uso de habitações unifamiliares em série são classificados como usos proibidos no zoneamento ZIS – 1 (Zona Industrial e de Serviços 1) conforme Lei Complementar nº 80/2013. Diante do acima exposto, somos favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Licença Prévia.	
Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2019.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 5

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 008-2019 Validade: 30/09/2020 Protocolo: 20.494/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA CNPJ: 08.607.429/0001-53	
Endereço: Av. Winston Churchill, 2370	
Bairro: Capão Raso	Município: Curitiba UF:PR Cep: 81.150-050
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: Condomínio Residencial	
Tipo de empreendimento/atividade: Licença Prévia /Condomínio Residencial	
Endereço: Trav. Amapá, s/nº – Área 03	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 20.494/2019.	
INTERESSADO: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.	
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Trav. Amapá, s/nº – Área 03 – Estados.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667730/7158481 – SAD 69.	
PARECER	
Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP), para implantação de Condomínio Residencial horizontal, em face da empresa MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 08.607.429/0001-53, através do processo administrativo nº 20.494/2019, protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, devidamente solicitado na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado na Área 03, com área total de 52.143,54 m², sob matrícula nº 59.093 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – CRI, Área com acesso pela Trav. Amapá, s/nº, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR.	
O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme Certidão de Perímetro e Consulta de Zoneamento nº 6049/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. Trata-se de Condomínio Residencial horizontal de 01 pavimento com 127 (cento e vinte e sete) unidades domiciliares, com tamanhos variando de 40,80 m² a 46,88 m², conforme Cadastro Imobiliário apresentado. Conforme parecer da Comissão Municipal de Políticas Urbanas, o uso de habitações unifamiliares em série são classificados como usos proibidos no zoneamento ZIS – 1 (Zona Industrial e de Serviços 1) conforme Lei Complementar nº 80/2013. Diante do acima exposto, somos favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Licença Prévia.	
Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2019.	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 010-2019 Validade: 18/11/2020 Protocolo: 39.062/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: C.J.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 23.381.139/0001-28	
Endereço: Av. República Argentina, 2162	
Bairro: Portão	Município: Curitiba UF:PR Cep: 80.610-260
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: Loteamento Residencial	
Tipo de empreendimento/atividade: Licença Prévia /Loteamento Residencial	
Endereço: Rua José Custódio dos Santos, 2478	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 39.062/2019.	
INTERESSADO: C.J.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua José Custódio dos Santos, 2478 – Eucaliptos.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671256/7164291 – SAD 69.	
PARECER	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - LP para Loteamento Residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 39.062/2019, protocolado pela C.J.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.381.139/0001-28, com endereço na Rua José Custódio dos Santos, 2478 - Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento encontra-se localizado na Área C, com área total de 108.994,92 m², sob matrícula nº 57.817 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI. O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento municipal nº 7002/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de loteamento residencial, com 116 (cento e dezesseis) unidades residenciais, sendo 114 (cento e quatorze) lotes residenciais e 02 (dois) lotes institucionais, totalizando 5.826,94 m² de área construída, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. O empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que a área, encontra-se sem óbices ambientais. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos da não existência de rede coletora de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender aos parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de loteamento residencial desde que atenda a	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 009-2019 Validade: 30/09/2020 Protocolo: 20.487/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA CNPJ: 08.607.429/0001-53	
Endereço: Av. Winston Churchill, 2370	
Bairro: Capão Raso	Município: Curitiba UF:PR Cep: 81.150-050
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: Condomínio Residencial	
Tipo de empreendimento/atividade: Licença Prévia /Condomínio Residencial	
Endereço: Trav. Amapá, s/nº – Área 01	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 20.487/2019.	
INTERESSADO: MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.	
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Trav. Amapá, s/nº – Área 01 – Estados.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667268/7158317 – SAD 69.	
PARECER	
Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP), para implantação de Condomínio Residencial horizontal, em face da empresa MDL PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 08.607.429/0001-53, através do processo administrativo nº 20.487/2019, protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, devidamente solicitado na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado na Área 01, com área total de 20.388,86 m², sob matrícula nº 59.091 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – CRI, Área com acesso pela Trav. Amapá, s/nº, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR.	
O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme Certidão de Perímetro e Consulta de Zoneamento nº 6049/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. Trata-se de Condomínio Residencial horizontal de 01 pavimento com 98 (noventa e oito) unidades domiciliares, com tamanhos variando de 40,80 m² a 46,88 m², conforme Cadastro Imobiliário apresentado. Conforme parecer da Comissão Municipal de Políticas Urbanas, o uso de habitações unifamiliares em série são classificados como usos proibidos no zoneamento ZIS – 1 (Zona Industrial e de Serviços 1) conforme Lei Complementar nº 80/2013. Diante do acima exposto, somos favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Licença Prévia.	
Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2019.	

legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I.) A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. * Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.*
CONDICIONANTES:
Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:
1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
4) Cópia da Licença Prévia;
5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;
6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
7) Registro de Imóvel atualizado;
8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:
a) Áreas verdes urbanas;
b) Delimitação do empreendimento;
c) Área de preservação permanente APP;
10) Com relação a área verde urbana, apresentar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento, bem como, favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA.
11) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
12) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região;
13) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
14) Programa de Controle Ambiental – PCA;
15) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócio econômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
16) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
17) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
18) Apresentar projeto arquitetônico com indicação da cota limite da área de inundação.
19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;
20) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
21) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
22) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART e taxa;
23) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
24) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235/2019 de 25 de novembro de 2019

Página 6

Sistema Internacional de Unidades.

25) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86;

26) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;

27) Esta Licença Prévia NÃO autoriza supressão de vegetação, se necessário for, deverá solicitar a Autorização de Corte junto ao Órgão Ambiental competente;

28) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE
PORTARIA 080/2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 064/2019
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO AUTOS 24015/2016

O MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 080/2019, de 17 de maio de 2019, vem **INTIMAR** a **DRA. ALINE MARIA HAGERS BOZO**, inscrita na OAB/PR sob o número 53.583, na qualidade de defensora regularmente constituída do servidor JEFFERSON CARLOS SANTOS PEEREIRA a, nos termos do art. 131 da Lei Complementar Municipal 052/2012, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento deste, **indicar as provas que pretende produzir**, especificando, na oportunidade, a pertinência e a necessidade para o esclarecimento dos fatos, sob pena de indeferimento nos termos do art. 66 da mesma citada Lei Complementar Municipal. A não indicação das provas no prazo citado, sua indicação sem esclarecer a pertinência e a necessidade ao esclarecimento dos fatos, ou o indeferimento do pedido de produção, implicará em encerramento da instrução e prosseguimento do processo com abertura de prazo para razões finais, nos termos do art. 132 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

Ao ensejo, seguem as cópias remanescentes dos autos, (fls. 151 à 198).

Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2019.


CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro da Comissão Processante da
Corregedoria da Guarda Municipal

Recebi em ____/____/____

ALINE MARIA HAGERS BOZO

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2019.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV